



DIPJ/2010 – Alterações e aspectos importantes

O programa da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica relativa ao ano-calendário de 2.009 (DIPJ 2010) está disponível no *site* da Receita Federal do Brasil – RFB (www.receita.fazenda.gov.br) desde o dia 03.05.10.

A DIPJ 2010 deve ser apresentada à RFB até as **23h59min59s** (horário de Brasília) do dia **30 de junho de 2.010**, exclusivamente via Internet e com assinatura digital, mediante utilização de certificado digital válido.

Todas as pessoas jurídicas (PJs), inclusive as equiparadas, estão obrigadas à apresentação da DIPJ 2010, de forma centralizada pela matriz, ficando a apresentação dispensada apenas às PJs optantes pelo Simples Nacional, aos órgãos públicos/autarquias/fundações públicas e às PJs inativas.

O programa DIPJ 2010 não trouxe grandes inovações em relação ao ano anterior. Dentre as poucas alterações 3 (três) novas fichas merecem destaque, quais sejam:

Ficha 07 – Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007

Aplicável às PJs tributadas com base no lucro real, optantes pelo Regime Tributário de Transição (RTT), devendo ser considerados nesta ficha os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2.007.

A ficha possui exatamente as mesmas linhas constantes da ficha 06. Assim, para o contribuinte que não tem qualquer ajuste do RTT, a ficha 07 será idêntica à ficha 06, bastando clicar em “Repetir Valores” e a ficha será preenchida automaticamente.

Para as empresas que não exerceram a opção pelo RTT, esta ficha não será habilitada.

Ficha 52 – Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não-Residentes

Aplicável à todas as PJs que receberam de PFs ou PJs, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes:

- (I) quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- (II) quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais,

ou seja, provenientes de conta bancária em reais titulada por não-residente;

- (III) valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00, equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- (IV) quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior.

Ficha 53 – Pagamentos ao Exterior ou a Não-Residentes

Aplicável às PJs que pagaram, creditaram, entregaram, empregaram ou remeteram a PFs ou PJs, residentes ou domiciliadas no exterior ou a não-residentes:

- (I) quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- (II) quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais, ou seja, pela utilização de reais para crédito de conta bancária titulada por não-residentes;
- (III) valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00, equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- (IV) quaisquer valores mediante a utilização de recursos mantidos no exterior.

As alterações acima reforçam o conceito de que a RFB, a cada ano, vem buscando informações com maior nível de detalhe, objetivando assim a amarração com outros dados prestados pelos contribuintes. Esta realidade torna-se ainda mais evidente em face da obrigatoriedade de apresentação do SPED contábil e fiscal.

Neste prisma, deve-se redobrar o cuidado na prestação das informações, pois, se apresentadas de forma equivocada, poderão ocasionar a emissão de notificações/intimações por parte da RFB.

Para evitar estes dissabores, é de suma importância o confronto das informações prestadas na DIPJ, quando cabível, com os valores informados nas DCTFs, DIRFs, DARFs e PER/DComPs. Além disso, é importante também certificar-se de que todas as demais informações prestadas na DIPJ

estejam em conformidade com o SPED contábil e fiscal.

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência, em especial aquelas pertinentes aos tributos apurados, torna-se imprescindível proceder rapidamente à retificação das informações prestadas incorretamente, até porque, a cada ano, a RFB tem sido mais ágil no apontamento de tais inconsistências e na geração de intimações/notificações e cobranças.

Além dos cruzamentos externos, os contribuintes devem atentar-se também aos “cruzamentos internos”, que consistem no confronto de informações prestadas em diferentes fichas da DIPJ, das quais destacamos os Estoques (fichas 04 e 36), Equivalência Patrimonial (fichas 06, 07, 09, 17 e 62), Reversão de Provisões não Dedutíveis (fichas 06, 07, 09 e 17), dentre outras.

Por fim, é de suma importância que a DIPJ seja entregue no prazo estipulado pela RFB (30.06.2010), pois o atraso na entrega ensejará na multa de 2% ao mês-calendário (ou fração) incidente sobre o valor do imposto de renda declarado, tendo como limite máximo 20% do IRPJ devido e como limite mínimo o valor de R\$ 500,00. Tais percentuais poderão ser reduzidos a 50% ou 75%, respectivamente, se a DIPJ for apresentada antes de qualquer procedimento de ofício ou dentro do prazo fixado em intimação.

A multa pela informação omitida ou prestada incorretamente, por sua vez, é muito mais amena (R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações omitidas ou prestadas de forma incorreta). Desta forma, ainda que o contribuinte, ao final do prazo para entrega da DIPJ, não possua 100% das informações corretas para prestação à RFB, é recomendável o envio da DIPJ no prazo e posterior retificação, pois sem dúvida esta solução será menos onerosa.

Luciano Nutti

Consultor de Impostos Diretos da ASPR



Créditos de ICMS oriundos das aquisições de fornecedores considerados inidôneos pelo Fisco

pg. 3

Facilidades no processo de operações de “Câmbio Simplificado”

pg. 4



Perspectiva Legal

Informado prazo para consolidação de débitos no “REFIS da crise”

Passados quase cinco meses do término do prazo para adesão ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/09, é promulgada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 que estabelece o prazo de 1º a 30 de junho deste ano para os contribuintes que tiveram deferido o pedido de parcelamento optarem pelos débitos que pretendem parcelar.

De acordo com a Portaria, não pode ser objeto de tal manifestação débitos que estejam com a exigibilidade suspensa, para os quais não fora apresentada desistência da respectiva ação judicial ou administrativa e aqueles que o contribuinte tenha optado por pagar a vista com a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL.

A manifestação, que será irretroatável e irrevogável, deverá ser realizada através do *site* da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional www.pgfn.gov.br.

A não apresentação da manifestação no prazo indicado implicará no cancelamento automático do pedido de parcelamento.

Assinatura Digital é obrigatória para DIPJ 2010

No último dia 03 de maio de 2010 foi publicada a Instrução Normativa nº 1.028 aprovando o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), relativa ao exercício de 2010, ano-calendário 2009.

A DIPJ deverá ser enviada via internet, através do programa Receitanet, sendo obrigatória a assinatura digital da declaração, mediante a utilização de certificado digital válido.

A DIPJ relativa ao ano-calendário de 2009 deverá ser entregue até o próximo dia 30 de junho, sendo que a entrega em atraso, com erros ou omissões, sujeita o contribuinte a multa de 2% sobre o IRPJ devido, sendo o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os casos de falta de entrega ou entrega intempestiva da declaração ou multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.



Decisões Judiciais e Administrativas

Não incide IR sobre remessas ao exterior

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que jurisdiciona em segunda instância os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, proferiu decisão afastando a incidência do Imposto de Renda na remessa de capital ao exterior para pagamento de serviços prestados.

A decisão foi proferida favoravelmente a uma empresa petroquímica que sofria com a retenção de 25% a título de IR para cada pagamento que realizava em virtude de serviços contratados no exterior.

A empresa alega que a exigência do IR nestes casos viola tratados internacionais que prevêm que o valor relativo aos pagamentos de serviços desenvolvido por prestador domiciliado no exterior somente pode ser tributado no país onde este se encontra situado.

A Fazenda Pública já recorreu desta decisão, de forma que a discussão deverá ser julgada definitivamente somente nos Tribunais Superiores.

Frete não gera crédito de PIS e COFINS

Em decisão unânime, publicada em abril, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que as despesas com frete decorrentes de transporte de mercadorias entre dois estabelecimentos do contribuinte não geram créditos de PIS e COFINS.

No entendimento do Ministro Relator Herman Benjamin, seguido pelos demais membros da Turma, os gastos com frete oriundo de transferência interna de mercadorias não podem ser equiparados às despesas com frete em operações de venda.

As empresas deduziam da base de cálculo das citadas contribuições todas as despesas com frete, incluindo aquelas decorrentes de transporte entre unidades próprias, até que em 2007 começaram a surgir soluções de consulta proferidas pela Receita Federal do Brasil vedando tal prática.

A decisão da 2ª Turma do STJ, todavia, não encerra a discussão sobre o tema, ainda não apreciado pela 1ª Turma de tal Tribunal. Havendo divergência entre as turmas sobre esta questão, a discussão será levada a apreciação da Primeira Seção para pacificação do entendimento.

Justiça Cearense afasta cobrança de ICMS de empresa paulista

A 7ª Vara da Fazenda Pública do Ceará concedeu medida liminar dispensando o pagamento do ICMS exigido pela Fazenda Pública cearense na entrada de mercadorias vendidas por empresa situada em São Paulo.

A decisão afasta a aplicação do Decreto Estadual nº 29.817/09 que determina o recolhimento de ICMS, calculado sob alíquotas variáveis de 4,5% até 10%, na entrada da mercadoria no Estado do Ceará. Tal determinação acaba por configurar bitributação, na medida em que o ICMS já é recolhido para o Estado de origem da mercadoria.

Na decisão, levou-se em consideração também a Súmula 323 do STF que veda a apreensão de mercadoria como meio coercitivo de pagamento de tributos.

Esta decisão é um importante precedente para as empresas que vêm deixando de vender produtos para consumidores cearenses em virtude da exigência contida no Decreto Estadual nº 29.817/09.



Créditos de ICMS oriundos das aquisições de fornecedores considerados inidôneos pelo Fisco

Na seara tributária existem inúmeros assuntos que exigem atenção especial dos contribuintes, dentre eles destacamos a preocupação dos adquirentes das mercadorias em relação ao aproveitamento, como crédito, do ICMS destacado nas notas fiscais nas operações em que o fornecedor é declarado inidôneo pelo Fisco.

Os Estados brasileiros, visando resguardar seus direitos e interesses, realizam os processos fiscalizatórios nas empresas e, ao constatarem irregularidades (inexistência do estabelecimento, indícios de dolo, fraude ou simulação, dentre outros), acabam por declarar inidôneos os documentos fiscais emitidos por estes contribuintes do ICMS, sendo que na maioria dos casos a declaração de inidoneidade é exarada com data retroativa.

Além disto, a fiscalização estadual colhe as informações necessárias dos clientes destas empresas para, posteriormente, penalizar os adquirentes das mercadorias com a cobrança do ICMS creditado nestas operações.

No cenário atual em que a papelada fiscal é substituída por documentos eletrônicos (SPED Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica, etc.), as empresas adquirentes utilizam outros documentos (cadastro no Sintegra, certidões negativas estaduais) para justificar, em eventual fiscalização, a idoneidade e a boa-fé nas transações.

Por sua vez, as administrações fazendárias, consubstanciadas na redação do artigo 23 da Lei Complementar 87/96¹, exigem o ICMS que consideram ser devido, pois com a declaração de inidoneidade do emitente das notas fiscais o crédito não seria permitido.

Importante frisar que, conforme mencionado alhures, a declaração de inidoneidade é exarada pelo Fisco em data posterior às transações realizadas pelas empresas, portanto, ao conferir efeito retroativo à citada declaração, o Fisco acaba por ofender a segurança jurídica que deveria permear essas operações.

Isto porque, nem mesmo a boa-fé dos adquirentes ao demonstrar ao fisco a



formalização das operações (escrituração dos documentos nos livros fiscais, ingresso no estoque e pagamento ao fornecedor) e apresentar as declarações (Sintegra, certidões negativas), tem sensibilizado os agentes fiscais e as administrações fazendárias, que têm mantido a exigência do ICMS nestas operações.

Contudo, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça² – STJ, em processo ajuizado por empresa localizada em Minas Gerais, manteve decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que admitiu o aproveitamento do crédito do ICMS neste tipo de operação, ou seja, cujas notas fiscais foram declaradas, em momento posterior, como inidôneas.

O entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mantido pelo STJ, declara que o contribuinte que prova a existência de boa-fé não pode ser penalizado com o impedimento ao aproveitamento dos créditos decorrentes destas operações.

Conforme matéria veiculada no *Jornal Valor Econômico* no dia 20.04 p.p., “a Corte definiu que a empresa tem direito ao crédito do imposto ao demonstrar apenas que a operação de fato

ocorreu e que o cadastro do vendedor da mercadoria estava regular no Sistema Integrado de Informações Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra) na época da aquisição”.

Ainda de acordo com a matéria, o Ministro relator do processo decidiu que “demonstrada a veracidade da compra da mercadoria, o princípio da não-cumulatividade de impostos na cadeia autoriza o aproveitamento do crédito do ICMS.”

Referida decisão, proferida no julgamento de um recurso repetitivo, trata-se de um importante precedente para os contribuintes que, calcados em documentos que comprovem a existência da operação, a boa-fé e a idoneidade do fornecedor no momento do fornecimento, terão mais uma alternativa para combater as indevidas cobranças efetuadas pelo fisco estadual.

Em nosso entendimento, referida decisão foi acertada, tendo em vista que o princípio da não-cumulatividade, o pilar principal do ICMS, não rege que inadimplemento do imposto pelo fornecedor vedaria o aproveitamento do ICMS ao destinatário da mercadoria (exceção feita se esta operação for executada com o intuito de dolo ou fraude).

Dentro deste contexto, repise-se, não podemos deixar de frisar a importância desta decisão frente ao cotidiano dos contribuintes, pois apesar da interpretação fiscalista das autoridades fiscais, o Poder Judiciário intervém, acertadamente, com a análise da operação como um todo dentro do negócio dos contribuintes.

Douglas Rogério Campanini

Consultor de Impostos Indiretos da ASPR

¹ O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

² Agravo de Instrumento 1.150.221 – MG, relator Min. Luiz Fux.



Facilidades no processo de operações de “Câmbio Simplificado”



a
registro
declaratório ele-
trônico no Banco Cen-
tral do Brasil: ROF (Registro de
Operações Financeiras) e IED (In-
vestimento Estrangeiro Direto).

Estas medidas instituídas por este órgão governamental permitiram que o micro, pequeno e médio empreendedor, além das pessoas físicas, pudessem contar também com as Corretoras de Câmbio, além das tradicionais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio, para realizar os seus negócios com o exterior. A inclusão das corretoras de câmbio que detêm uma posição própria de moeda estrangeira favorece a competitividade, realizando uma melhor prestação de serviço e, conseqüentemente, a redução do custo operacional para as empresas e pessoas físicas que optarem pelo mercado de câmbio simplificado.

Neste modelo de câmbio simplificado de importação, o prazo de negociação financeira não deverá ultrapassar o limite de 360 dias a contar da data do embarque da mercadoria, caso este limite estabelecido seja ultrapassado, a operação deixa de ser mercantil e passa a ser financeira, devendo ser declarada no sistema do Banco Central do Brasil como Registro de Operações Financeiras a longo

prazo. Esta condição do prazo também é estabelecida para as operações de exportação com recebimento antecipado e com prazo de embarque superior a 360 dias.

A Advanced Corretora de Câmbio, autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio simplificado, está plenamente capacitada para atender às demandas e solicitações pertinentes às operações de câmbio e seus segmentos financeiros e mercantis.

Hélio Oliveira de Pádua
Diretor da Advanced Corretora de Câmbio Ltda.

www.advancedcorretora.com.br

Uma das ferramentas mais rápidas e menos burocráticas presentes no comércio exterior é o Câmbio Simplificado.

Trata-se de uma ótima opção para quem deseja desburocratização e redução de custos, uma vez que até no momento do pagamento ou recebimento de obrigações contraídas com pessoas físicas e jurídicas no exterior há um tratamento diferenciado.

O Banco Central do Brasil, por meio do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais – RMCCI e, última atualização, a Circular nº 3.493, de 24.03.2010, instituiu que as sociedades corretoras de câmbio, além de outras instituições financeiras, têm permissão expressa para realizar operações de câmbio simplificado em sua posição própria: importação, exportação e transferências financeiras do e para o exterior até o limite de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) por operação ou o equivalente em outras moedas, com exceção para as operações que sejam vinculadas

Fórum Empresarial®

Publicação da ASPR®
- Auditoria e Consultoria
São Paulo: Av. São Luís, 86 - 20º andar
Centro - São Paulo - SP
ABC: Rua Gertrudes de Lima, 53
Santo André - SP
Tel.: (11) 4437 6000 - Fax: (11) 4437 6002
E-mail: forum@aspr.com.br
www.aspr.com.br

EXPEDIENTE

Editores Responsáveis:
Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva
Supervisão:
Gláucia Godeghese
Editoração e Produção Editorial:
Quarup Editorial - 4972-5069

Tiragem:
1.000 exemplares

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.


AUDITORIA E CONSULTORIA

ASSOCIADA À
